

Estado do Rio Grande do Sul



# CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 053/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.446.684/0001-23, com sede na Avenida Lautert Filho, nº 835, Bairro Santo Antônio, neste município, neste ato representada por seu sócio, Sr. Rui Anderson Bauer, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 610.694.340-00, residente e domiciliado no município de Taquari, RS, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA

# I - Do objeto:

- **I.1.** Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal, na Linha Beira do Rio Fazenda Pereira, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.256/2021, observadas as disposições da legislação vigente.
- **I.2.** A Linha supra referida deverá obedecer ao seguinte itinerário identificado em mapa, Anexo I, do processo de origem:

"SAÍDA: Rua José Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho, seguindo até o Rincão; Rua Francisco Antônio Bittencourt até ingressar na RS 287; seguir até a Fazenda Pereira; retornar pela RS 287, pela localidade de Amoras; seguir pela localidade de Arroio do Potreiro; CHEGADA: Rua Othelo Rosa - Centro."

## CLÁUSULA SEGUNDA

#### II – Dos Documentos integrantes:

- **II.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se partes do mesmo fossem, o processo administrativo protocolado sob o nº 201516/2023, que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2023.
- **II.2.** Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA TERCEIRA

### III – Do Regime de Execução:

- **III.1.** A execução deste contrato dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita na Cláusula Primeira, mediante a cobrança de tarifas.
- **III.2.** Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.







Estado do Rio Grande do Sul



## CLÁUSULA QUARTA

## IV – Da Execução dos Serviços:

- **IV.1.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.
- **IV.2.** Compete à CONTRATADA a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.
- **IV.3.** A CONTRATADA deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.
- IV.4. A frota em operação não poderá ter idade superior a 15 (quinze) anos.
- **IV.4.1.** Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.
- **IV.5.** Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município
- **IV.6.** Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.
- **IV.6.1.** A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.
- IV.7. Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.

# CLÁUSULA QUINTA

## V – Da Remuneração da CONTRATADA:

- **V.1.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização, observado a tarifa máxima fixada pela Administração Municipal, em dinheiro ou através de vales emitidos pela CONTRATADA.
- **V.2.** O valor da tarifa a ser paga pelos usuários será o estabelecido abaixo, sendo no mínimo R\$ 12,00 (doze reais) e no máximo R\$ 15,00 (quinze reais), de acordo com a proposta da empresa contratada e em conformidade com o máximo estabelecido na planilha de custos- Anexo II do processo de origem:

Localidade integrante da Linha	Tarifa
Fazenda Pereira	R\$ 15,00
Beira do Rio	R\$ 15,00
Amoras	R\$ 12,00

**V.3.** São isentos de pagamento da tarifa de transporte por ônibus, nos termos da Lei 4.318/2020, o menor de até 06 (seis) anos de idade, devendo o mesmo embarcar no ônibus em companhia dos pais







Estado do Rio Grande do Sul



ou responsáveis, e o maior de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, tendo a Contratada o direito de exigir a comprovação de idade.

- **V.4.** A CONTRATADA poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.
- **V.4.1.** O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

### CLÁUSULA SEXTA

#### VI - Do prazo e Vigência:

- **VI.1.** A "CONTRATADA" deverá iniciar a prestação de serviço, objeto do presente contrato, a partir da 00h00 hora do dia 21 de junho de 2023.
- **VI.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 21 de junho de 2023, ou seja, até 18 de dezembro de 2023, conforme art. 24, IV, da Lei Federal n°. 8.666/93, podendo ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### VII - Da fiscalização:

- **VII.1.** A gestão da presente contratação ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, estabelece o Sr. Henrique Santos Labres, Secretario Municipal de Planejamento, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato.
- VII.2. Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.
- VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.
- **VII.4.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o Município de Taquari.
- **VII.5.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no processo de origem.

# CLÁUSULA OITAVA

#### VIII - Da rescisão:

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela







Estado do Rio Grande do Sul



legislação civil pertinente em vigor.

**VIII.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA

## IX – Das Responsabilidades das Partes:

- **IX.1.** A CONTRATADA fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.
- **IX.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitações e nas legislações vigentes.
- **IX.3.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.
- **IX.4.** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- **IX.5.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- **IX.6.** A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.
- **IX.7.** A CONTRATADA será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.
- **IX.8.** A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

### CLÁUSULA DÉCIMA

# X - Das penalidades e multas:

- **X.1.** A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- **X.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:







Estado do Rio Grande do Sul



- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

#### Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- **X.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;
- X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;
- **X.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;
- **X.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração;
- **X.1.8.** Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

## XI - Das disposições gerais:

- **XI.1.** O presente contrato é celebrado com base no Parecer Jurídico nº 416/2023, devidamente ratificado pela autoridade superior, forte no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93.
- **XI.2.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS CONTRATANTE

TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA CONTRATADA

HENRIQUE SANTOS LABRES FISCAL ANUENTE

Testemunhas



